



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 353/81

Atualiza os valores das diárias a serem pagas aos servidores municipais.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As diárias a que se fizerem jus os servidores municipais serão pagas de acordo com tabela anexa, que passa a fazer parte integrantes desta Lei.

Art. 2º - Anualmente, por decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá atualizar os valores das diárias tomando por base os percentuais dos aumentos do salário mínimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e dois
(22) de Junho de 1981


Cesar Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 16/06/81)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DAS DIÁRIAS

CLASSES DE SERVIDORES	DESTINO	VALOR DA DIÁRIA
1- Prefeito Presidente da Câmara	Capitais	Cr\$ 4.938,00
	Outras cidades	4.000,00
2- Chefe de Gabinete e Contador	Capitais	4.000,00
	Outras cidades	3.500,00
3- Chefe Serviço	Capitais	2.500,00
	Outras cidades	2.000,00
4- Chefe Seção, Chefe Setor	Capitais	2.000,00
	Outras cidades	1.500,00
5- Servidor Administrativo	Capitais	1.500,00
	Outras cidades	1.000,00
6- Demais Servidores	Capitais	1.000,00
	Outras cidades	700,00

Assinaturas


